



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1939/2024

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024.

Processo nº 0801202-31.2024.8.19.0002,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **pregabalina 75mg** e **duloxetina 60mg**.

I – RELATÓRIO

1. Encontra-se acostado aos autos (Num. 98517330) **Parecer Técnico nº 0119/2024**, emitido em 25 de janeiro de 2024, no qual foram prestados os esclarecimentos sobre os medicamentos aqui pleiteados.
2. Em seguida, foi pensado novo documento do Centro de Especialidades de Saúde de Itaboraí assinado pelo médico em 5 de março de 2024 (Num. 116190920 - Pág. 3), no qual ratifica-se o quadro clínico da Autora, **dor crônica** devido a **discopatia cervical e lombar**, e a necessidade dos medicamentos **duloxetina 60mg** (01 cápsula ao dia) e **pregabalina 75mg** (03 cápsulas ao dia), além de tramadol 50mg (01 comprimido 3 vezes ao dia).
3. Reiterou-se a Classificação Internacional de doença (CID-10): **M54.5 - Dor lombar baixa, M54.2 – Cervicalgia e R52 - Dor não classificada em outra parte.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado em **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0119/2024**, emitido em 25 de janeiro de 2024 (Num. 98517330).

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com teor conclusivo do **Parecer Técnico nº 0119/2024** (Num. 98517330), este Núcleo informou sobre a existência de diretrizes no SUS para o manejo da dor crônica, bem como sugeriu avaliação médica acerca da possibilidade de a Autora fazer uso dos medicamentos padronizados no SUS para o tratamento dessa condição clínica.
2. Além disso, foi esclarecido que os medicamentos pleiteados **não foram incorporados no SUS** para o manejo da dor neuropática no SUS após avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec¹.

¹ CONITEC - Comissão Nacional de Avaliação de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Pregabalina para o tratamento da dor neuropática e da fibromialgia. Relatório de Recomendação. Julho 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt->



3. Em seguida, novo documento médico foi apensado aos autos no qual o médico assistente reitera o quadro clínico da Autora e os medicamentos indicados, sem, contudo, apresentar uma justificativa técnica e/ou clínica que impeça o uso dos medicamentos padronizados no SUS em alternativa aos pleitos **duloxetina 60mg e pregabalina 75mg.**

4. As informações referentes aos medicamentos padronizados no SUS para o tratamento da dor crônica e à forma de acesso já constam devidamente prestadas em parecer técnico anterior.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
Mat. 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02